

DELIBERAÇÃO


no 203

Dispõe sobre o uso da CARTEIRA DE SAÚDE como medida profilática das moléstias infecto-contagiosas.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu - SANCIONO a seguinte Deliberação :-

- Artigo 1º :- Nenhum individuo poderá realizar trabalho relacionado com gêneros alimentícios e alimentação nos estabelecimentos comerciais ou industriais, inclusive ambulantes, sem que apresente adequadas condições de saúde.
- Artigo 2º :- Para o pleno cumprimento da exigência do artigo anterior, todo individuo candidato a exercer função relacionada com gênero alimentício e alimentação nos estabelecimentos comerciais, industriais ou ambulantes são obrigados a apresentação da CARTEIRA DE SAÚDE expedida pelo Serviço de Saúde Pública Municipal.
- § Único :- Ao Serviço de Saúde Pública Municipal compete determinar os exames médicos necessários para concessão da referida Carteira de Saúde.
- Artigo 3º :- Cumpre aos proprietários dos estabelecimentos que operam com gêneros alimentícios e alimentos exigirem dos candidatos e de seus subordinados, a Carteira de Saúde.
- § Único :- Anualmente, e, a critério do médico do Serviço de Saúde Pública Municipal, se fará até em prazo mais curto, a revalidação da Carteira de Saúde.
- Artigo 4º :- Nenhum documento expedido para o fim proposto no artigo 2º, poderá substituir a Carteira de Saúde.
- Artigo 5º :- As infrações aos artigos 1º, 2º e 3º serão aplicadas multas de Cr\$200,00 a Cr\$2.000,00 até a cassação da licença de funcionamento quando comprovada a reincidência deliberada do proprietário.
- Artigo 6º :- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Volta Redonda, 5/5/59


César Candido Lemos
Prefeito